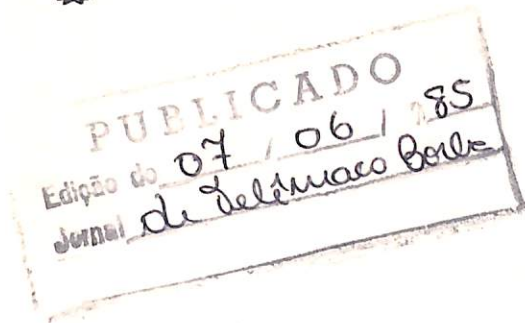




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 683

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 40% (quarenta por cento) a título de antecipação de reajuste aos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e Cargos isolados de Provimento em Comissão do Poder Legislativo, com vigência a partir de 1º de maio de 1985.

ARTIGO 2º - Ficam incluídos entre os servidores a que se refere o artigo precedente:

I - Pessoal de Provimento Efetivo, cujos níveis de vencimentos se regulam pela Tabela "A", do anexo III da Lei Municipal nº 220, de 24 de dezembro de 1971;

II - Pessoal contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.;

III - Pessoal contratado sob o regime de C.L.T., cujos vencimentos são regidos pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 540, de 20 de abril de 1981;

IV - Pessoal ocupante de funções gratificadas e cargos em comissão, que se regulam pelos anexos I e II, da Lei Municipal nº 648, de 19 de junho de 1984;

V - Pessoal pertencente ao Quadro do Magistério Municipal de Professoras Normalistas e Auxiliares;



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —  
LEI nº 683-FL.02

VI - Pessoal inativo da Municipalidade.


ARTIGO 3º - O Poder Executivo baixará ato fixando as Tabelas de valores relativos aos níveis de salários.

ARTIGO 4º - O valor de salário família, constante do anexo "IV" da Lei Municipal Nº 220, prevalecerá, a partir de 1º de maio de 1.985, com o valor de Cr\$ 16.656 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros) por quota.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.985.

ARTIGO 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de maio de 1.985.

  
TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA  
Prefeito Municipal